



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO – RS
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Prefeita Municipal
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. Nº ____ - GAB.

Novo Hamburgo, 1º de janeiro de 2017.

**Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI
EM REGIME EXTRAORDINÁRIO**

Senhor Presidente, e
Senhor(a)es Vereadores:

1. Vimos através do presente, encaminhar-lhes a inclusa proposição legislativa, que “MANTÉM OS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS CONFESSADOS PELO MUNICÍPIO EM FACE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de projeto de lei que, por força impositiva da Carta Federal, busca amoldar os Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo Cadprev nº 00932/2015) e o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo Cadprev nº 00654/2016), formalizados nos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente, sem a necessária autorização legislativa.

Precisamente como preconiza o art. 167, III, da Constituição Federal ¹, presente que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal equipara a operação de crédito, o reconhecimento ou a confissão de dívidas por ente público ².

2. Dest'arte é que se apresenta o incluso projeto de lei, contando com a aquiescência dos Nobres Vereadores desta Casa para aprovação desta proposição, cientes da natureza cogente daqueles preceitos de hierarquia superior, permitindo à Municipalidade manter e seguir adimplindo referidos termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, sem solução de continuidade.

E, ademais, com o resguardo da necessária autorização legislativa que ora pugnamos, restabelecendo a legalidade daqueles termos.

3. Por tudo exposto, e na certeza de que a proposição aqui versada alcançará integral e adequada acolhida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

[Handwritten signature of Fátima Daudt]
Atenciosamente,
FÁTIMA DAUDT
Prefeita Municipal

¹ Constituição Federal - “Art. 167. São vedados: [...] III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;” – grifado

² Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - “Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: [...] § 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16.” - grifado